



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nesta data, 05 de abril de 2017, o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º *Francisco da Silva*, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **POSTO CUMARI LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.087.803/0001-50, com sede na Rua Prof Matias Galvão, n. 27, Centro, na cidade de Cumari-Goiás, neste ato representado pelo senhor Leonardo Ferreira Félix, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 000.053.771-37 e da RG n.º 12581966-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos **COMBUSTÍVEIS** discriminados na cláusula terceira, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial N.º 004/2017 de Registro de Preços de Combustível.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O fornecimento de combustível se deve pela necessidade incontestada de abastecer a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Anhanguera para deslocamento do prefeito e servidores de suas unidades básicas no cumprimento de suas atividades finalísticas, como também para:

1.1.1. Operacionalizar as máquinas da secretaria municipal DMER e Limpeza Pública;

1.1.2. Apoiar a secretaria municipal de educação no transporte dos estudantes do município;

1.1.3. Atender à necessidade da secretaria municipal de urbanismo na manutenção e conservação do meio ambiente;

1.1.4. Disponibilizar às diversas unidades do município para a realização de suas atividades.

1.2. A frota do Município de Anhanguera que utilizará os combustíveis: gasolina comum, etanol, diesel ou diesel S-10, no exercício de 2017, é composta por 14 (quatorze) veículos, 04 (quatro) máquinas e 03 (três) equipamentos, conforme relacionado no Anexo.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em apreço encontra guarida na **Lei Federal 10.520/2002** e está diretamente vinculada ao Pregão Presencial N.º 004/2017 de Registro de Preços de Combustível, aplicando-se as regras de direito administrativo e subsidiariamente as regras dispostas no **art. 54 caput da Lei Federal 8.666/93**, em função das disposições do **art. 9º, da Lei Federal 10.520/2002**, em observância ao disposto no **art. 23, II, "b", da Lei Federal**





8.666/93 e as exigências por parte do Órgão de Fiscalização o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
2.2. O PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017 É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 168/2017.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS objetiva o Registro de Preços de COMBUSTÍVEL, sendo: 59.977,14 LITROS DE GASOLINA e 80.218,24 LITROS DE DIESEL COMUM.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA:

4.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do município, no instante do recebimento ou documento equivalente que autorize o fornecimento, devidamente assinado pelo município, devendo constar a descrição do combustível, quantidade e fazer referência do veículo/máquina ou equipamento, o qual será destinado o objeto.
4.2. A entrega acontecerá na sede do fornecedor ou em local previamente determinado pelo município.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1. O valor total do Contrato com vistas a aquisição dos itens objetos deste será da ordem de: **R\$ 451.759,33** (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), correspondente a R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) o LITRO da GASOLINA e R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) o LITRO do DIESEL COMUM.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e consequente aceitação ou não da Nota Fiscal.
6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de abastecimento e deverá constar a descrição do combustível e seu respectivo quantitativo total de litros consumidos, assim como vir acompanhada das **requisições** ou documento equivalente devidamente assinado que autorizou o fornecimento.
6.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.
6.4. O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.
6.5. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial no fornecimento.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1. As dotações orçamentárias, alocadas no orçamento para o exercício de 2017 em vigor, classificadas pelo Departamento de Contabilidade do Município.
7.2. As despesas serão efetuadas por meio de **nota de empenho** nos termos do artigo 62, caput, da Lei 8.666/93, desde que a o valor total registrado em Ata não ultrapasse o





valor estabelecido no **art. 23, II, “b”** também da Lei Federal 8.666/93. Caso o valor registrado em Ata ultrapasse o valor estabelecido no art. 23, II, “b”, as mesmas serão reduzidas a termo em Contrato.

8.0. CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA ATA:

8.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses improrrogável**, contados da sua assinatura.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

9.1. Fornecer o combustível mediante a apresentação de requisição devidamente assinada pelo responsável;

9.2. Submeter-se à fiscalização do município, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento do combustível, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

9.3. Cumprir com os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

9.4. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

9.5. Estender o fornecimento além dos veículos, máquinas e equipamentos ativos, também aos que vierem a ser adquiridos pelo Município ou colocados à sua disposição;

9.6. Sempre que houver alteração no valor do combustível comprovar perante o Município, mediante apresentação de documento hábil para tanto;

9.7. Cumprir com as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos ou no fornecimento;

10.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. A **Ata de Registro de Preço não poderá ser prorrogada** em nenhuma hipótese, tendo sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua Publicação nos termos deste edital.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS:

12.1. A **Ata de Registro de Preço** poderá sofrer alteração para a adequação, caso os valores registrados estejam **ABAIXO DOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, mediante acordo com o Fornecedor Registrado, mediante simples apostilamento, que deverá



compor o processo administrativo primitivo, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal 8.666/93.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Poderá haver a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na **Ata de Registro de Preço**, nos termos do Art. 65, Inciso II, “d”, da Lei Federal 8.666/93, desde que se comprove de forma incontestada, o fato imprevisível mediante motivos e fundamentos capazes de suportar o pleito.

13.2. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro disposto no item retro será solicitado por meio de petição formal protocolada junto à Administração, devidamente instruída com os fatos, fundamentos e documentos que comprovem a imprevisão para o caso, cujo pedido não gera efeito suspensivo quanto às solicitadas já efetivadas.

13.3. A Administração terá 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a análise dos fatos, desde que a documentação instrutória seja suficiente para comprovar o pleito.

13.4. Caso a documentação inicialmente apresentada seja insuficiente para a esmerada análise do pleito, poderá a Administração diligenciar o fornecedor para justificação ou mesmo complementação documental necessária a conclusão do pleito.

13.5. Caso ocorra a necessidade de diligenciamento a Administração suspenderá os pedidos até o julgamento do pleito estando o fornecedor suspenso temporariamente das obrigações.

13.6. Sendo julgado improcedente o pleito de reequilíbrio econômico financeiro ou mesmo constatado que possuiu fins protelatórios serão aplicadas ao fornecedor registrado as sanções dispostas neste edital.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. O não cumprimento total ou parcial das disposições contidas na Ata de Registro de Preços gera as mesmas sanções aplicáveis aos contratos.

14.2. A Ata poderá ser rescindida nos casos previstos no art. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações, reconhecidos os direitos das partes.

14.3. A rescisão da Ata poderá ser nas formas previstas no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas últimas alterações.

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos dos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará à CONTRATADA a multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor solicitado, e ainda se perdurar a inércia será atribuída juros moratórios de 0,33% ao dia sobre o saldo do valor contratado, limitado a 10%. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento;



15.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o **Município de Anhanguera**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial da entrega;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **Município de Anhanguera** pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o **Município de Anhanguera** pela inexecução total da entrega.

15.2.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.


16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

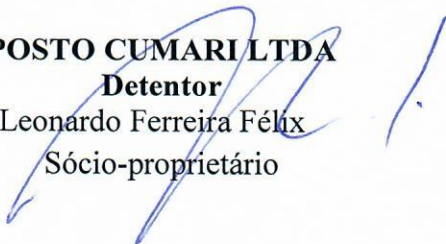
16.1. A existência de preços registrados não obriga esta Administração a adquirir o objeto, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação em igualdade de condições.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 3555/2000 e 7892/2013, no que couber.

Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.


MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
Francisco da Silva
Gestor


POSTO CUMARI LTDA
Detentor
Leonardo Ferreira Félix
Sócio-proprietário

